



Prefeitura Municipal de Faxinal

ESTADO DO PARANÁ

OF. N.^o _____

LEI Nº 6/65

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado de Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI;

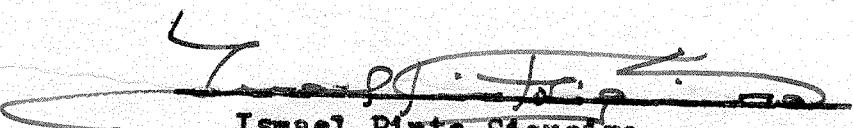
Art. 1º:-A escala "Farmácia Plantão" tem por finalidade controlar e regulamentar o funcionamento daqueles estabelecimentos aos Domingos, dias Santificados e Feriados, consequentemente dando melhor assistência a coletividade;

Art. 2º:-Fica portanto o Senhor Chefe do executivo Municipal de Faxinal autorizado a elaborar a Escala Farmácia Plantão para o presente exercício, devendo porém, antes de concluir a mesma, consultar os médicos locais, no sentido de evitar sejam considerados na referida escala, estabelecimentos sem condições de atenderem as exigências ou receitas;

Art. 3º :-Logo que elaborada e aprovada a escala, deverá a mesma ser publicada por meio de boletins periódicos os recantes do município para sua devida divulgação, facilitando assim melhor atendimento aos munícipes;

Art. 4º :-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal em 6 de Fevereiro de 1.965


Ismael Pinto-Siqueira
Prefeito Municipal